



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

R. Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79037-102 - CEP - @cidade_unidade@ - -
www.jfms.jus.br

TERMO Nº 11959354/2025

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

I - Sistema de Registro de Preços.

Não aplicável à presente contratação.

II - Justificativa para o enquadramento do fornecimento ou serviço como não-contínuo ou contínuo.

Contratação por escopo, pois se trata de prestação de um serviço específico em período predeterminado.

III - Justificativa para a vigência plurianual. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste da maior vantagem econômica pela autoridade competente, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/2021.

Não aplicável à presente contratação.

IV - Requisitos do art. 74. Justificar a inviabilidade de competição nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, com fundamento no caput do artigo ou conforme uma de suas hipóteses, observadas as orientações do TR.

O objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

V - Análise do ciclo de vida. Na análise de ciclo de vida, consideram-se os custos indiretos tais como as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto, conforme exemplificado no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: "Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento."

A análise do ciclo de vida não é aplicável ao objeto.

VI - Justificativa para não-adoção de critérios e práticas de sustentabilidade com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito.

Não foram encontrados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União ou na IN SEGES 01/2010, outros elementos a serem exigidos, além do que consta no TR.

VII - Justificativa para a indicação de marcas ou modelos nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, e alíneas, da Lei nº 14133/2021.

Não aplicável à presente contratação.

VIII - Justificativa para a vedação de contratação de marca/produto.

Não aplicável à presente contratação.

IX - Justificativa para a exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor revendedor ou

distribuidor.

Não aplicável à presente contratação.

X - Garantia de execução. Não haverá exigência de garantia pelo fato de ser uma contratação de baixa complexidade, reduzido valor do contrato.

XI - Justificativa para a exigência de vistoria.

Não aplicável à presente contratação.

XII - Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica.

Não aplicável à presente contratação.

XIII - Justificativa para possibilidade ou não de contratação de pessoas físicas. Se os requisitos descritos indicarem a impossibilidade de contratação de pessoas físicas, deve constar justificativa para demonstrar que a execução do objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física, observado o art. 4º, § único, da [IN SEGES/ME n.º 116/2021](#).

É possível a contratação de pessoa física para realização de cursos. Entretanto, trata-se de uma inexigibilidade, com contratação de pessoa jurídica.

XIV - Critério de aceitabilidade dos preços - contratações de engenharia.

Não aplicável à presente contratação.

XV - Justificativa para o regime de execução escolhido. Verificar o art. 6º, incisos XXVIII a XXXIV, da Lei nº 14.133/2021.

O regime de execução é o de empreitada por preço global, pois se trata de preço certo, com quantidade pré-determinada.

XVI - Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Não é o caso de ser feita Matriz de Risco pela natureza da contratação - de menor complexidade, baixo risco, contratação por escopo.

XVII - Exigência de produtos perecíveis. "No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante." Justificar o prazo considerado adequado.

Não aplicável à presente contratação.

XVIII - Justificativa para a exigência de garantia do objeto e do seu respectivo prazo, observando-se as condições de mercado e a repercussão da exigência na pesquisa de preços.

Não aplicável à presente contratação.

XIX - Justificativa para exigência do preposto da empresa no local da execução do objeto considerando a natureza dos serviços prestados. Recomenda-se avaliar se é necessário considerando o objeto a ser contratado.

Não aplicável à presente contratação.

XX - Antecipação de pagamento.

Não aplicável à presente contratação.

XXI - Habilitação econômico-financeira.

Não haverá exigência de garantia pelo fato de ser uma contratação de baixa complexidade, reduzido valor do contrato.

JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE ITENS

5.12.3. Caso admitida a contratação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.12.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que

executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

5.12.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.12.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.12.3.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

5.12.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.12.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, além daqueles previstos no subitem 8.12.1.8: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e d) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

5.12.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3. Na contratação direta para registro de preços em que for adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá que a Administração realize prévia pesquisa de mercado e demonstre sua vantagem para o órgão.

9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo-se exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado;

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Não aplicáveis à presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana David de Oliveira**, **Supervisor**, em 09/05/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Lopes de Vasconcelos**, **Supervisora**, em 09/05/2025, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Keiko Saito**, **Analista Judiciário**, em 09/05/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **11959354** e o código CRC **75F0ACCB**.

0001050-18.2025.4.03.8002

11959354v3